

Projeto de Lei nº. 1098/25



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

23 SET 2025

AO EXPEDIENTE

Em: 23/09/2025

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

23 SET 2025

Protocolo: 1184/25

RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 230, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

23 SET 2025

Elaineide Lopes
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 252.536.159,59, em favor da unidade orçamentária Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte - DER.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, por meio de operação de crédito, conforme autorizado pela Lei nº 6.021, de 9 de maio de 2025, até o valor de R\$ 252.536.159,59 (duzentos e cinquenta e dois milhões quinhentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER. Os recursos serão destinados à resolução de demandas urgentes relacionadas à infraestrutura viária estadual, incluindo a recuperação de estradas degradadas, a reconstrução de pontes danificadas e a melhoria da acessibilidade para comunidades rurais e urbanas. Esses problemas impactam diretamente o tráfego de veículos, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso da população a serviços públicos essenciais.

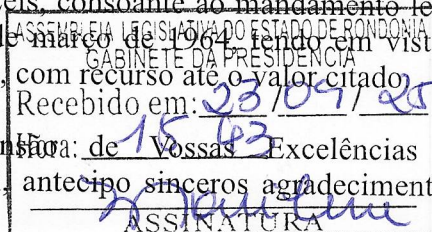
Ademais, a aplicação dos recursos na pavimentação asfáltica, na construção e recuperação de pontes visa, entre outros benefícios, a redução dos gargalos de mobilidade, promovendo maior segurança viária, integração regional e desenvolvimento socioeconômico. Esses investimentos contribuirão ainda para a diminuição dos custos operacionais com manutenção e do tempo de deslocamento, favorecendo a eficiência logística e melhorando a qualidade de vida da população.

Insta frisar o relevante papel social e econômico desses investimentos, e também, o impacto positivo dessa iniciativa no fortalecimento da economia regional. A melhoria da malha viária garantirá maior competitividade aos produtores locais, facilitará o escoamento da produção e ampliará o acesso a mercados, o que, por sua vez, fortalecerá cadeias produtivas essenciais para o Estado.

Outrossim, ressalto que os benefícios da melhoria na infraestrutura de transporte incluem a mobilidade regional aprimorada, o estímulo ao desenvolvimento sustentável e o aumento da resiliência das rotas de transporte frente a adversidades climáticas ou operacionais são essenciais para a integração regional e do desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



AO EXPEDIENTE

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

23/09/2025

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo



Processo nº 1009/22

23/09/22

23/09/2025

Trata-se de requerimento do Sr. Carlos Alberto M. Manvailer, Secretário Legislativo, para que o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Sr. ...

Considerando que o Sr. Carlos Alberto M. Manvailer, Secretário Legislativo, é o representante legal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e que o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Sr. ...

Ademais, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Sr. ...

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Sr. ...

Portanto, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Sr. ...

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Sr. ...

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064663802** e o código CRC **ED524908**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004521/2025-03

SEI nº 0064663802





RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 252.536.159,59, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 252.536.159,59 (duzentos e cinquenta e dois milhões quinhentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de operação de crédito, autorizado pela Lei nº 6.021, de 9 de maio de 2025, na Fonte 1.754.0.00001 - Recursos de Operações de Crédito, conforme o art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.", indicada no Anexo II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			252.536.159,59
11.025.26.122.2179.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	449051	1.754.0	10.400.547,20

11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449051	1.754.0	192.046.874,58
11.025.26.782.2106.1515	REALIZAR INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DE OBRAS DE ARTE NA MALHA VIÁRIA	449051	1.754.0	50.088.737,81
TOTAL				R\$ 252.536.159,59

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO			OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
21120101	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO PRINCIPAL	A	1.754.0	252.536.159,59
TOTAL				R\$ 252.536.159,59



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064663731** e o código CRC **F73D67D3**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004521/2025-03

SEI nº 0064663731





RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 525/2025/SEPOG-GEOG

Para: Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Ref.: Processo SEI 0035.004521/2025-03

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 252.536.159,59, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, em atenção ao Ofício 9826 (0064659114) e a Minuta de Projeto de Lei (0064659118) Passamos a informar:

1. DO PLEITO

1.1 Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 252.536.159,59 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

1.2 O recurso destina-se para viabilizar à resolução de demandas críticas relacionadas à precariedade da infraestrutura da malha viária, como estradas em más condições, pontes danificadas e dificuldades de acesso a comunidades rurais e urbanas. Esses problemas comprometem o tráfego de veículos, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso da população a serviços públicos básicos. A pavimentação asfáltica e a construção de pontes visam eliminar esses gargalos, promovendo segurança viária, mobilidade e desenvolvimento regional, além de reduzir custos de manutenção viária e tempo de deslocamento.

1.3 Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2 No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;



- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3 Considerando as determinações da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, que trata da abertura de créditos suplementares e especiais, os quais dependem da existência de recursos disponíveis para a cobertura da despesa e devem ser precedidos de exposição justificativa, devem ser observados os seguintes critérios:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4 Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2 A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 252.536.159,59 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), é em favor da Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, por meio de crédito adicional suplementar por operação de crédito.

3.3 A apuração do recurso se dá por meio da aprovação da Lei Nº 6.021, DE 9 DE MAIO DE 2025. (0059961448).

3.4 A solicitação encontra-se dentro dos requisitos legais dispostos pela Lei n.º 6.021/2025, na Fonte 1.754.0.00001 - Recursos de Operações de Crédito, conforme o inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicado no Anexo II.

4. DA CONCLUSÃO

Desse modo, esta equipe técnica não detecta objeções para a abertura do crédito adicional, uma vez que o processo encontra instruído com os documentos comprobatórios.

Sendo assim, submetemos a Minuta de Projeto de Lei 0064659118 para apreciação e demais encaminhamentos



SHARLENE FRANCA ROCHA

Gerente em Substituição de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria n.º 519 de 13 de agosto de 2025 (0063213503)

EDILENA VALOIS MENDES

Assessora Técnica SEPOG/GEO



Documento assinado eletronicamente por **Sharlene Franca Rocha, Assessor(a)**, em 22/09/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edilena Valois Mendes, Assessor(a)**, em 22/09/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064661457** e o código CRC **30B7F181**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 53/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES) e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito.**

Processo SEI: 0009.010931/2025-01

Em atendimento ao Ofício nº 9830/2025/SEPOG-GEOG (SEI nº 0064662451), que solicita a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 252.536.159,59 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), com origem na Fonte 1.754.0.00001 – Recursos de Operações de Crédito, esta Gerência apresenta análise quanto à disponibilidade financeira da referida fonte, vinculada à natureza de receita 2112010100 – Operação de Crédito Contratuais – Mercado Interno – Principal.

1. **DA ANÁLISE:**

A presente solicitação de abertura de crédito adicional suplementar encontra respaldo na Lei nº 6.021, de 9 de maio de 2025, que autorizou o Poder Executivo do Estado de Rondônia a contratar operações de crédito com garantia da União, até o limite de R\$ 985.966.515,35 (novecentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), conforme previsto no orçamento estadual para investimentos em infraestrutura rodoviária e demais despesas de capital.

Em cumprimento à legislação vigente, especialmente ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 6/2025/SEFIN-GAB (0061860086), com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Estado, observando critérios técnicos e financeiros, como o menor Custo Efetivo Total (CET).

O certame resultou na escolha do Banco Bradesco S.A., conforme publicado no Extrato nº 5/2025 (0062954305), por ter apresentado a proposta com o menor CET, atendendo integralmente às exigências do edital. A operação contratual interna, com garantia da União, foi formalizada com as seguintes características principais:

- Valor da operação: R\$ 383.000.000,00
- Prazo de carência: 12 meses

- Prazo de amortização: 108 meses
- Prazo total: 120 meses
- Sistema de amortização: SAC
- Desembolso: Conforme cronograma, com previsão de liberação em até 30 dias após publicação do extrato do contrato



A fonte de recursos utilizada para o atendimento do pleito é a Fonte 1.754.0.00001 – Recursos de Operações de Crédito, vinculada à natureza de receita 2112010100 – Operação de Crédito Contratuais – Mercado Interno – Principal, na qual a disponibilidade financeira será registrada.

2. DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Conforme informado, a operação contratual interna, com garantia da União, foi estruturada para atender às necessidades de investimento previstas no orçamento estadual, especialmente voltadas à infraestrutura urbana e aquisição de bens permanentes. O valor total contratado foi de R\$ 383.000.000,00, com previsão de desembolso conforme cronograma pactuado no edital, e já incorporado ao orçamento por meio da Nota Orçamentária nº 2025NO044.

Dessa forma, verifica-se que haverá disponibilidade financeira suficiente para atender ao pleito formulado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, no valor de R\$ 252.536.159,59 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme detalhado na tabela a seguir:

Descrição	Valor (R\$)	Processo SEI
Valor total da operação de crédito contratada	383.000.000,00	–
Total consolidado	383.000.000,00	–
Dedução - Pleito SEOSP (Ofício nº 4007/2025/SEOSP-GPO)	130.463.840,41	0035.002789/2025-01
Dedução - Pleito DER (Ofício nº 5169/2025/DER-DIREX)	252.536.159,59	0009.010931/2025-01
Saldo para próximas autorizações	0,00	–

Embora o ingresso dos recursos provenientes da operação de crédito não componha o resultado primário, conforme definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas realizadas com esses recursos, como investimentos e aquisição de bens, impactam diretamente o resultado primário.

3. CONCLUSÃO

Diante da formalização da operação de crédito contratada junto ao Banco Bradesco S.A., e da garantia de disponibilidade financeira na Fonte 1.754.0.00001 – Recursos de Operações de Crédito, demonstrada pela publicação do Extrato nº 5/2025 (0062954305) esta Gerência manifesta-se favorável à abertura do crédito adicional suplementar no valor de R\$ 252.536.159,59, conforme solicitado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Ressalta-se que, embora o ingresso dos recursos da operação de crédito não componha o resultado primário, as despesas realizadas com esses recursos impactam diretamente esse indicador fiscal.

Atenciosamente,

RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE

ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT



ANDRÉ SALES MENDES

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 23/09/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064701564** e o código CRC **18657373**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0009.010931/2025-01

SEI nº 0064701564

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 163/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por operação de crédito**

Em atenção ao Ofício nº 5169/2025/DER-DIREX (ID 0064357335), que trata da solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de operação de crédito, em favor da unidade orçamentária **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER**, no montante de **R\$ 252.536.159,59** (duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Trata-se do processo de solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar por operação de crédito. A solicitação foi formalizada por meio do Ofício nº 5169/2025/DER-DIREX (0064357335), nos seguintes termos:

Com cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, conforme Ofício n.º 7454/2025/SEPOG-GPG (0062936581), referentes às informações necessárias para a realização de Operação de Crédito, segue abaixo as informações detalhadas para suplementação do recurso oriundo de Operação de Crédito, conforme especificações abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	SUPLEMENTAÇÃO
11.025.26.782.2106.1386	44.90.51	1.754.0.00001	R\$ 192.046.874,58
11.025.26.782.2106.1515	44.90.51	1.754.0.00001	R\$ 50.063.335,37
11.025.26.122.2179.2350	44.90.51	1.754.0.00001	R\$ 10.400.547,20

1.2. Em complemento, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão apresenta o Ofício nº 9830/2025/SEPOG-GEOG (0064662451):

A par dos cumprimentos de costume, e considerando o Ofício 5169 (0064357335), oriundo do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que requer a abertura de crédito adicional suplementar por Operação de Crédito, no valor total de R\$ 252.536.159,59 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), encaminhamos a presente solicitação para análise, considerando a Análise Técnica 525 (0064661457) realizada por esta Secretaria, bem como o Ofício 8620 (0064415321), relacionado ao Processo Administrativo SEI n.º 0009.007949/2023-55, oriundo Gerência de Controle da Dívida Pública - SEFIN-GCDP.

O montante em questão tem origem na fonte de recurso 1.754.0.00001 - Recursos de Operações de Crédito, vinculada à natureza de receita corrente 21120101 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO PRINCIPAL, para o exercício de 2025.

O recurso pleiteado destina-se para garantir a pavimentação asfáltica, na construção e recuperação de pontes visa mitigar esses gargalos, promovendo maior segurança viária, mobilidade, integração regional e desenvolvimento socioeconômico. Além disso, a medida contribui para a redução dos custos operacionais com manutenção e do tempo de deslocamento, favorecendo a eficiência logística e a qualidade de vida da população, em conformidade com o disposto na Lei N° 6.021, DE 9 DE MAIO DE 2025. (0059961448).

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que a Contabilidade Geral do Estado, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade, possui como finalidade institucional a definição, disciplina, supervisão técnica e orientação normativa dos processos relativos à contabilidade governamental. Tais atribuições abrangem a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e dos Fundos Estaduais, assegurando a adequada elaboração das Demonstrações Contábeis, da Prestação Geral de Contas do Estado e de informações gerenciais. Essas competências encontram amparo no Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado – COGES, bem como na Lei Complementar n.º 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2.

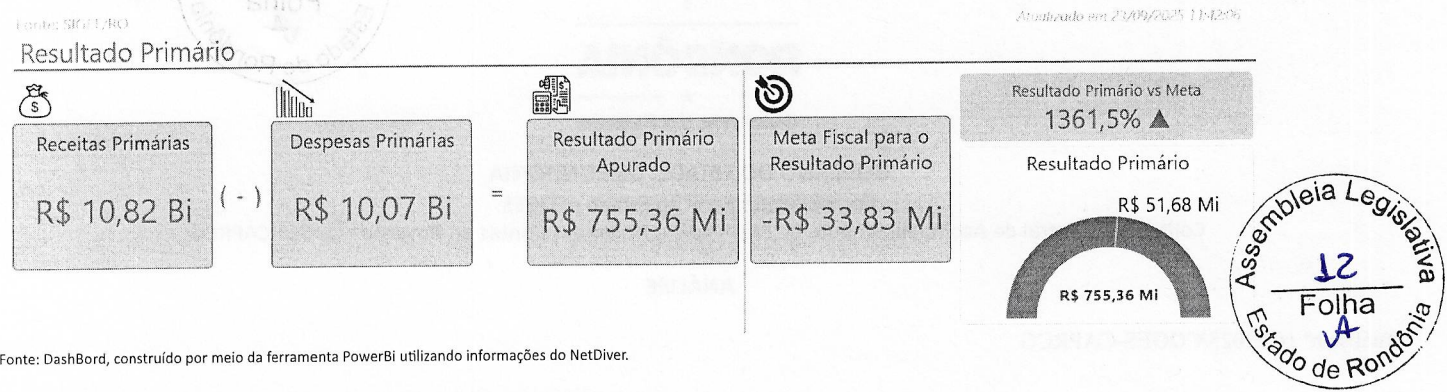
3. DA ANÁLISE

3.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 23/09/2025 encontra-se em R\$ 755.357.890,64 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal



4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A abertura de créditos adicionais é um instrumento para ajustar o orçamento público à realidade da execução financeira ao longo do exercício.

4.2. De acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos. Uma dessas fontes de recursos é a por operação de crédito, nos termos do artigo abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (grifo nosso)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

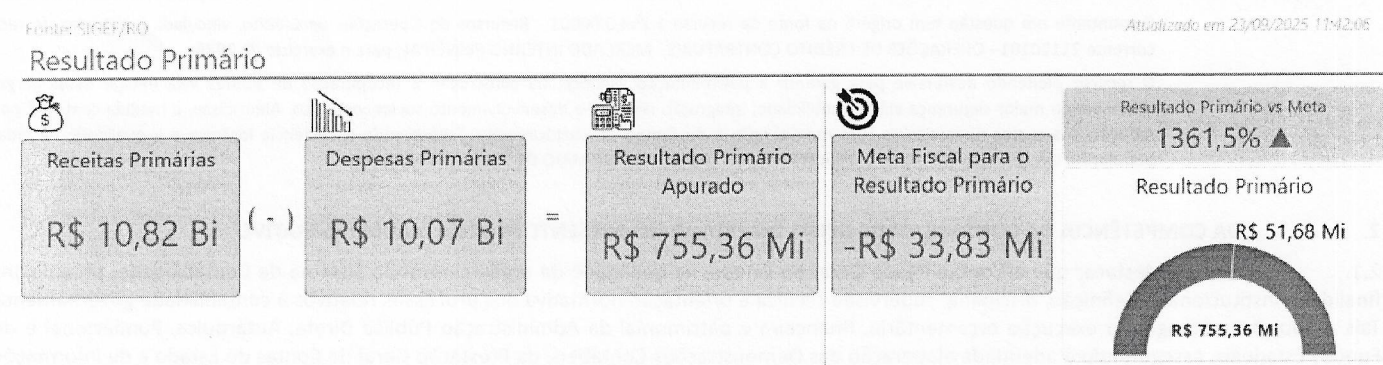
4.3. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

4.4. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

4.5. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 23/09/2025 encontra-se em R\$ 755.357.890,64 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

4.6.

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal



4.7. Ademais, a presente solicitação de abertura de crédito por operação de crédito no valor de R\$ 252.536.159,59 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), vinculada à fonte de recurso 1.754.0.00001 — Recursos de Operações de Crédito, está ampara pela Lei nº 6.021, de 9 de maio de 2025 (0059961448), o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN (0061860086), bem como estando fundamentada nos termos do inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

4.8. Mediante a Análise nº 53/2025/SEFIN-GCBT (ID 0064701564), a Secretaria de Finanças cita que o certame resultou na escolha do Banco Bradesco S.A., conforme publicado no Extrato nº 5/2025 (0062954305), por ter apresentado a proposta com o menor CET, atendendo integralmente às exigências do edital. O valor total contratado foi de R\$ 383.000.000,00, com previsão de desembolso conforme cronograma pactuado no edital, e já incorporado ao orçamento por meio da Nota Orçamentária nº 2025NO040. Dessa forma, verifica-se que haverá

disponibilidade financeira suficiente para atender ao pleito formulado pela **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER**, no valor de **R\$ 252.536.159,59** (duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme detalhado na tabela a seguir:

Descrição	Valor (R\$)	Processo SEI
Valor total da operação de crédito contratada	383.000.000,00	-
Total consolidado	383.000.000,00	-
Dedução - Pleito SEOSP (Ofício nº 4007/2025/SEOSP-GPO)	130.463.840,41	0035.002789/2025-01
Dedução - Pleito DER (Ofício nº 5169/2025/DER-DIREX)	252.536.159,59	0009.010931/2025-01
Saldo para próximas autorizações	0,00	-



5. **DA CONCLUSÃO**

- 5.1. Considerando a efetivação da operação de crédito firmada junto ao Banco Bradesco S.A, atestada pela publicação do Extrato nº 5/2025 e à luz do cenário apresentado na Figura 01, as considerações apresentadas não representam impedimento para a suplementação solicitada, mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.
- 5.2. Sendo o que cabia manifestar no momento.
- 5.3. Atenciosamente,

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA
Analista Contábil COGES
Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SUZE LANE DE ASSUNÇÃO
Analista Contábil COGES
Diretora Central de Contabilidade em substituição
Mestra em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLÁUDIO DADDA
Contador Geral do Estado
Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 23/09/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064704804** e o código CRC **84D34415**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Diretoria Executiva - DER-DIREX

Ofício nº 5169/2025/DER-DIREX

A Senhora,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA.

Assunto: Informações Referentes ao Portfólio de Projetos de Operação de Crédito.

Senhora Secretárias,

Com cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, conforme Ofício n.º 7454/2025/SEPOG-GPG (0062936581), referentes às informações necessárias para a realização de Operação de Crédito, segue abaixo as informações detalhadas para suplementação do recurso oriundo de Operação de Crédito, conforme especificações abaixo:

1. Quadro de Detalhamento para Crédito

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	SUPLEMENTAÇÃO
11.025.26.782.2106.1386	44.90.51	1.754.0.00001	R\$ 192.046.874,58
11.025.26.782.2106.1515	44.90.51	1.754.0.00001	R\$ 50.063.335,37
11.025.26.122.2179.2350	44.90.51	1.754.0.00001	R\$ 10.400.547,20

PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELACIONADOS AOS PROJETOS

Programa 2106 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

- Ação 1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA
- Ação 1515 - REALIZAR INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DE OBRAS DE ARTE NA MALHA VIÁRIA

Programa 2179 - GESTÃO DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- Ação 2350 - GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS

NATUREZA DE DESPESAS ESPECÍFICAS

FONTE DE RECURSOS (PADRONIZADA COMO 754 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO)

1.754.0.00001 - Recursos de Operação de Crédito

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A SUPLEMENTAÇÃO

A justificativa encontra-se exposta através do documento oriundo da Gerência de Planejamento Orçamentário, conforme Justificativa 0064357306.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, reitera-se a solicitação de suplementação orçamentária com base na LEI N° 6.021, DE 9 DE MAIO DE 2025, a fim de que este Departamento possa cumprir de forma eficaz seu papel na execução e acompanhamento das obras de infraestrutura rodoviária, essenciais ao fortalecimento da mobilidade, da integração regional e do desenvolvimento socioeconômico do Estado de Rondônia.

Por fim, é de extrema importância mencionar que as especificações de naturezas de despesa e valores são fidedignos do escopo do 1º chamamento, caso haja qualquer alteração de objetos, os mesmos poderão sofrer alterações.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR

Coordenador de Planejamento - DER/RO

ELIZA ELIS HENZ

Diretora Executiva - DER/RO

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **ELIZA ELIS HENZ, Diretor(a) Executivo(a)**, em 15/09/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



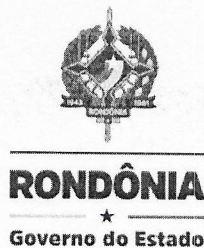
Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 15/09/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 15/09/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064357335** e o código CRC **225D1D54**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Assessoria Técnica do Diretor Geral - DER-ASTECDG

Ofício nº 5308/2025/DER-ASTECDG

A Senhora,

SANTICLÉIA DA COSTA PORTELA

Diretora Técnica-Legislativa

Casa Civil do Estado de Rondônia

Assunto: **Requerimento Parlamentar - Deputada IEDA CHAVES.**

Senhora Diretora,

Em atenção ao **Ofício 7541 (0064190005)**, o qual trata sobre o Requerimento Parlamentar nº 2580/2025, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia - DER/RO informa que:

1. REQUER A INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA RO-370, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A BR-435 E RO-485, BEM COMO O CRONOGRAMA DE SERVIÇOS E PRAZO PARA A COMPLETA REGULARIZAÇÃO.

Após o recebimento da Indicação Parlamentar, foi realizada diligência junto à Coordenadoria de Usinas de Asfalto – DER/COUSA informou que, no âmbito das ações de manutenção viária, foram realizados serviços de pintura na rodovia em referência, nos meses de agosto e setembro do corrente ano, conforme se comprova pelo Relatório Fotográfico nº 0064557412, devidamente juntado aos autos.

No que se refere aos serviços de sinalização vertical, cumpre esclarecer que tramita, no âmbito deste Departamento, procedimento administrativo voltado à aquisição de placas de sinalização. O referido processo encontra-se atualmente em fase de emissão da Declaração de Adequação Financeira e de Pré-Empenho, etapa imprescindível para a formalização do respectivo contrato.

Cumprе destacar, ainda, que a execução de serviços de sinalização, horizontal e vertical, está inserida no contexto mais amplo de manutenção preventiva e corretiva da malha viária estadual, a qual demanda planejamento contínuo e observância às limitações orçamentárias e operacionais próprias da Administração Pública. Nesse sentido, este Departamento tem buscado compatibilizar as necessidades locais com as diretrizes estratégicas do Governo do Estado, priorizando intervenções que melhor atendam ao interesse público e assegurem maior eficiência na alocação dos recursos disponíveis.

Portanto, tão logo se conclua a aquisição do material necessário, serão implementadas as medidas de sinalização vertical não apenas na rodovia objeto da presente demanda, mas também em outros trechos sob jurisdição do DER/RO que carecem de adequação. Essa atuação visa consolidar um sistema viário mais seguro, eficiente e alinhado às normas técnicas de engenharia de tráfego, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Reafirmamos o compromisso desta Administração com Assembleia Legislativa no tocante aos requerimentos e indicações, assegurando que as ações de conservação e recuperação da infraestrutura viária sejam executadas com planejamento, transparência e responsabilidade, em benefício do interesse público e da coletividade.

Desde já agradecemos os esforços da Nobre Parlamentar na busca de melhorias ao Estado de Rondônia, bem como nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas que por ventura surgirem.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

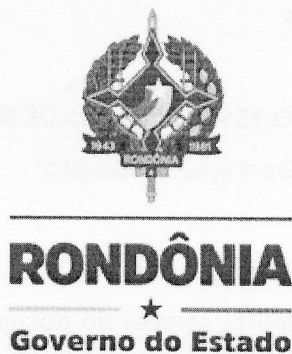
Diretor-Geral - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 23/09/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064597480** e o código CRC **F1673B57**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Diretoria Executiva - DER-DIREX

Ofício nº 5249/2025/DER-DIREX

A Senhora,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA.

Assunto: Informações Referentes ao Portfólio de Projetos de Operação de Crédito.

Senhora Secretárias,

Com cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, conforme Ofício n.º 7454/2025/SEPOG-GPG (0062936581), referentes às informações necessárias para a realização de Operação de Crédito, segue abaixo as informações detalhadas para suplementação do recurso oriundo de Operação de Crédito, conforme especificações abaixo:

1. Quadro de Detalhamento para Crédito

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	SUPLEMENTAÇÃO
11.025.26.782.2106.1386	44.90.51	1.754.0.00001	R\$ 192.046.874,58
11.025.26.782.2106.1515	44.90.51	1.754.0.00001	R\$ 50.088.737,81
11.025.26.122.2179.2350	44.90.51	1.754.0.00001	R\$ 10.400.547,20

PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELACIONADOS AOS PROJETOS

Programa 2106 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

- Ação 1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA
- Ação 1515 - REALIZAR INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DE OBRAS DE ARTE NA MALHA VIÁRIA

Programa 2179 - GESTÃO DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- Ação 2350 - GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS

NATUREZA DE DESPESAS ESPECÍFICAS

FONTE DE RECURSOS (PADRONIZADA COMO 754 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO)

1.754.0.00001 - Recursos de Operação de Crédito



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A SUPLEMENTAÇÃO

A justificativa encontra-se exposta através do documento oriundo da Gerência de Planejamento Orçamentário, conforme Justificativa 0064357306.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, reitera-se a solicitação de suplementação orçamentária com base na LEI N° 6.021, DE 9 DE MAIO DE 2025, a fim de que este Departamento possa cumprir de forma eficaz seu papel na execução e acompanhamento das obras de infraestrutura rodoviária, essenciais ao fortalecimento da mobilidade, da integração regional e do desenvolvimento socioeconômico do Estado de Rondônia.

Por fim, é de extrema importância mencionar que as especificações de naturezas de despesa e valores são fidedignos do escopo do 1º chamamento, caso haja qualquer alteração de objetos, os mesmos poderão sofrer alterações.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR

Coordenador de Planejamento - DER/RO

ELIZA ELIS HENZ

Diretora Executiva - DER/RO

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 18/09/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 18/09/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZA ELIS HENZ, Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/09/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064519324** e o código CRC **8554E94C**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Diretoria Executiva - DER-DIREX

JUSTIFICATIVA

Justificativa referente ao Portfólio de Projetos de Operação de Crédito, conforme solicitado no Ofício n.º 6007/2025/CASACIVIL-DEP (0062505259).

1. OBJETIVO DA DESPESA: QUAL É A FINALIDADE ESPECÍFICA DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO SOLICITADO?

Sabe-se que o Governo do Estado de Rondônia, por meio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, possui a obrigação legal de promover a expansão e zelar pelas rodovias do Estado, consideradas bens públicos por determinação legal (Lei nº 10.406/02 - Código Civil), além da Lei de Responsabilidade Fiscal atribuir ao administrador público a obrigação de conservá-los e/ou preservá-los.

A Lei Complementar n.º 965/2017 estabeleceu no art.98, alterada pela LC n.º 1.060/2020, que a finalidade do DER tem por promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras rodoviárias e os transportes do Estado de Rondônia, competindo-lhe:

I - elaborar, executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramento das estradas de rodagem estaduais, inclusive pontes e demais obras de arte especial;

[...]

A finalidade específica da utilização do recurso solicitado é viabilizar a execução de obras de pavimentação asfáltica e construção de pontes em trechos da malha viária do Estado de Rondônia, visando melhorar as condições de trafegabilidade, garantir o acesso seguro e contínuo entre a população, facilitar o escoamento da produção agrícola e comercial, além de promover o desenvolvimento rural.

2. NECESSIDADE DO INVESTIMENTO: QUAL DEMANDA OU PROBLEMA SERÁ ATENDIDO COM ESSE GASTO?

O investimento será direcionado à resolução de demandas críticas relacionadas à precariedade da infraestrutura da malha viária, como estradas em más condições, pontes danificadas e dificuldades de acesso a comunidades rurais e urbanas. Esses problemas comprometem o tráfego de veículos, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso da população a serviços públicos básicos. A pavimentação asfáltica e a construção de pontes visam eliminar esses gargalos, promovendo segurança viária, mobilidade e desenvolvimento regional, além de reduzir custos de manutenção viária e tempo de deslocamento.

3. IMPACTOS POSITIVOS: QUAIS BENEFÍCIOS DECORRERÃO DA APROVAÇÃO DESTE RECURSO PARA O ESTADO E A POPULAÇÃO?

Fica evidente que os investimentos previstos terão um papel social e econômico relevante, pois contribuirão para a consolidação da infraestrutura de transporte no Estado de Rondônia. Essa infraestrutura é fundamental para garantir o acesso e o escoamento da produção da maioria dos produtores locais, ampliando sua competitividade no mercado.

A conclusão dessas obras trará benefícios diretos à mobilidade regional, com maior fluidez no tráfego, o que impacta positivamente o desenvolvimento econômico. Nesse contexto, destaca-se a urgência na contratação dos serviços voltados à substituição das pontes de madeira, considerando que a modernização da infraestrutura viária é essencial para promover o crescimento econômico e social do Estado.

A construção de novas pontes representa um avanço importante na melhoria das condições de mobilidade, no acesso aos serviços públicos e na integração entre comunidades. Além disso, a adoção de soluções mais modernas e sustentáveis contribui para tornar o território mais atrativo, estimulando novos investimentos e impulsionando o desenvolvimento regional.

Essa iniciativa visa não apenas garantir vias mais seguras e eficientes, mas também promover um modelo de desenvolvimento sustentável, elevando a qualidade de vida da população. Ao fortalecer a infraestrutura viária, o Estado assegura maior resiliência das rotas de transporte, mesmo diante de situações climáticas ou operacionais adversas.

4. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO APROVAÇÃO: QUAIS SERIAM OS IMPACTOS NEGATIVOS CASO O PLEITO NÃO SEJA ATENDIDO?

A não execução dos projetos resultará na permanência das atuais condições da malha viária, o que é preocupante, considerando que este Departamento não dispõe de orçamento suficiente para manter, de forma adequada, as ações de manutenção e conservação das rodovias estaduais.

É importante destacar a necessidade de realizar a manutenção preventiva o quanto antes, em observância ao princípio da economicidade. Isso porque existe uma relação direta entre o tempo e o desgaste do pavimento: quanto mais tempo se passa sem intervenção, maior será o custo para recuperar a via posteriormente.

Além disso, é fundamental dar continuidade aos projetos de manutenção e substituição das pontes existentes. As pontes de madeira, por sua própria natureza e material construtivo, apresentam fragilidades estruturais e tendência à deterioração. Embora tenham sido amplamente utilizadas no passado, essas estruturas enfrentam sérias limitações em termos de resistência, principalmente por estarem expostas ao tráfego constante, às variações climáticas, a enchentes, erosões e demais processos naturais de desgaste.

Como resultado, essas pontes exigem reparos frequentes e custosos, comprometendo a eficiência da malha viária e representando riscos à segurança dos usuários, especialmente em regiões com tráfego elevado ou suscetíveis a condições ambientais adversas.

5. PÚBLICO-ALVO: QUAL SEGMENTO DA POPULAÇÃO OU SETOR SERÁ BENEFICIADO COM A UTILIZAÇÃO DO RECURSO?

A execução dos projetos beneficiará diretamente a população das regiões atendidas, em especial os moradores das áreas rurais, que hoje enfrentam dificuldades de mobilidade devido às precárias condições das rodovias e das pontes que conectam essas localidades.

O setor produtivo local também será amplamente favorecido, com destaque para a agricultura, o comércio e os serviços públicos essenciais. A melhoria da infraestrutura viária facilitará o escoamento da produção, reduzirá os custos logísticos e proporcionará maior segurança e acessibilidade, contribuindo para o fortalecimento da economia regional e a melhoria da qualidade de vida.



Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR
Coordenador de Planejamento - DER/RO

ELIZA ELIS HENZ
Diretora Executiva - DER/RO

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **ELIZA ELIS HENZ, Diretor(a) Executivo(a)**, em 15/09/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 15/09/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 15/09/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064357306** e o código CRC **A51FA3AA**.



Ano Base: 2025

Data Referência 22/09/2025 **Número** 2025NO000044
Unidade Orçamentária 11025 Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0035.004521/2025-03
Responsável Liberação 980.653.352-68 Edilena Valois Mendes **Data Liberação** 22/09/2025
Tipo Ato Legal 005 Crédito Suplementar Por Operação de Crédito
Justificativa Em atenção ao Ofício 5249 (0064519324), destinados à resolução de demandas críticas relacionadas à precariedade da infraestrutura da malha viária, como estradas em más condições, pontes danificadas e dificuldades de acesso a comunidades rurais e urbanas.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Aprovada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	235001	1.7.54.000001	44.90.51	10.400.547,20
A	138602	1.7.54.000001	44.90.51	192.046.874,58
A	151501	1.7.54.000001	44.90.51	50.088.737,81
Total				252.536.159,59

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.54.000001 Recursos de Operações de Crédito.	252.536.159,59

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	44.90.51 Obras e Instalações	252.536.159,59

Subação

Subação

138602 REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA
151501 REALIZAR INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DE OBRAS DE ARTE NA MALHA VIÁRIA
235001 GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS





Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0035.004521/2025-03
Responsável Liberação 980.653.352-68 Edilena Valois Mendes **Data Liberação** 22/09/2025
Tipo Ato Legal 005 Crédito Suplementar Por Operação de Crédito
Cancelamento

Histórico

Data	Responsável	Situação
22/09/2025 16	Edilena Valois Mendes	Aprovada



22/09/2025 16 Edilena Valois Mendes

Liberada

